CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.467 Sexta-feira , 16 de Julho de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Valdemiro Lopes

Violência contra a mulher em debate

Grupo de Trabalho e vereadora Marta Rodrigues fizeram reunião no Centro de Cultura da Câmara

A nação ficou estupefata nos últimos dias com os cruéis assassinatos de Eliza Samúdio, cujo maior suspeito é o goleiro Bruno, do Flamengo; e da advogada Mércia Nakashima, no qual o noivo dela (Mizael Bispo de Souza), teve a prisão revogada em São Paulo. Esses casos ganharam o noticiário nacional e internacional, mas a violência contra a mulher nem sempre está presente na mídia. O número de processos judiciais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher na Bahia revela que a estrutura pública de acompanhamento e solução dos casos deve ser aprimorada o quanto antes. Em dois anos de funcionamento, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher reúne exatos 4.805 processos, número recorde se comparado às outras varas do gênero no país.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Concessão de TVL provisório para comerciantes

Alfredo Mangueira afirma que medida trará acréscimo para a arrecadação

Com objetivo de regularizar a situação dos comerciantes e melhorar a arrecadação municipal, o vereador Alfredo Mangueira (PMDB) propõe, através do Projeto de Lei 067/2009, a concessão do Termo de Viabilidade de Localização (TVL) e Alvará de Funcionamento provisório para o comércio de pequeno porte.


Vereador Alfredo Mangueira

"Hoje a Prefeitura só libera o TVL e Alvará de Funcionamento para o comércio depois que o imóvel conclui seu processo de regularização, o que pode levar anos. Pretende-se com o projeto dar a concessão de documentos provisórios por um período de um ano, prorrogáveis por mais três. Nesse período, o imóvel precisará obter o Alvará ou o comerciante terá que mudar de ponto", explica Alfredo Mangueira.

Para o vereador, a aprovação da proposta trará benefícios não só para os proprietários, mas também para a cidade como um todo. "Se aprovarmos a medida teremos um acréscimo de arrecadação. Com a legalização dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura terá acesso a um cadastramento espontâneo de imóveis irregulares".

Valorização e respeito pela pátria

Projeto de Lei obriga a execução do hino nacional nas competições esportivas


Vereador Isnard Araújo

Resgatar o espírito cívico dos soteropolitanos e preservar o respeito pela pátria. Esses são um dos objetivos do Projeto de Lei 78/2008, de autoria do vereador Isnard Araújo (PR), que obriga a execução do hino nacional no início das competições esportivas em Salvador.



"Com o passar do tempo, por causa da modernidade e o avanço da tecnologia, o processo cívico brasileiro caiu no esquecimento e isso se refletiu também em nosso Município. Entendo que os dirigentes de Salvador têm a obrigação de estabelecer parâmetros para a formação do verdadeiro cidadão, dado que o civismo é parte integrante desse processo", justifica Isnard Araújo.

O vereador acredita ainda que o cidadão deve ser ensinado a ter respeito pelo País desde pequeno. "É preciso que a execução do hino, de fato, não seja lembrado somente nas concentrações esportivas, mas também na família e nas escolas, onde se concentra a maior parte do processo de formação do cidadão".

Grupo Otmus realiza encontro musical

O vereador Heber Santana (PSC) participará do encontro musical que será realizado amanhã (17 de julho), no Centro Social Urbano da Liberdade, às 19 horas, numa iniciativa do Grupo Otmus. O grupo vai apresentar os resultados do seu trabalho, que vem se desenvolvendo há alguns anos. O Otmus, segundo o vereador, trabalha na formação de artistas da Liberdade e de outros bairros, em busca do crescimento artístico-cultural.


Vereador Heber Santana

Violência contra a mulher é tema de debate na Câmara

Grupo de Trabalho busca formas de melhorar atendimento à vítima

O número de processos judiciais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher na Bahia revela que a estrutura pública de acompanhamento e solução dos casos deve ser aprimorada o quanto antes. Em dois anos de funcionamento, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher reúne exatos 4.805 processos, número recorde se comparado às outras varas do gênero no país.

A informação foi dada pela defensora pública Firmiane Venâncio, na reunião do Grupo de Trabalho da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, ocorrida na quarta-feira (14), no auditório do Centro de Cultura da Câmara.

"Em geral, uma Vara que possui cerca de 40 anos acumula uma média de 12 mil processos. Os dados no estado mostram que as perspectivas não são boas", disse Firmiane às integrantes do GT, composto por representantes de entidades em defesa da mulher, vítimas de violência e profissionais da área da saúde, psicologia e assistência social. Participante ativa do movimento de mulheres a favor da implantação de uma vara específica que tratasse do assunto, e integrante da rede desde então, a vereadora Marta Rodrigues (PT) marcou presença no encontro.

Se por um lado os processos judiciais são muitos, o grande volume é conseqüência de um fator positivo, como explicou Maria Eunice Kalil, do Fórum Comunitário de Combate à Violência e membro do GT. "Com o surgimento e aumento dos serviços de atenção à mulher, através de centros de referência, núcleos de apoio e demais entidades, criou-se espaço para as mulheres levarem suas demandas".



Marta Rodrigues e participantes do GT se reuniram no Centro de Cultura



Fotos: Valdemiro Lopes



Defensora Firmiane Venâncio fala às participantes do evento

Reestruturação

Com instituições atuando na defesa de seus direitos, as mulheres baianas puderam se manifestar. Mas a carência de infraestrutura nos órgãos públicos especializados tornou-se um obstáculo à efetivação dos pleitos, realidade que o Grupo de Trabalho quer ver modificada. Acabar com a lentidão na tramitação de processos judiciais, reestruturar a Vara de Violência Doméstica e a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) são medidas consideradas emergenciais pelo GT da Rede de Atenção.

A partir de observações diárias na Deam, onde profissionais do Centro de Referência Loreta Valadares contribuem no atendimento e triagem de casos, foram detectadas a presença de poucos profissionais, incluindo oficiais, e a falta de qualificação. Integrantes do GT apontaram a formação profissional precária como causa de um outro tipo de violência: a institucional.

A participação do Ministério Público, na fiscalização do trabalho realizado pela Deam, e a obrigação legal de interferir na situação também foram destacadas pela assistente social do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher do MP, Cynthia Amaral.

Criada há dez anos, a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência busca verificar a qualidade dos serviços de atenção à mulher, propor medidas para seu aprimoramento, além de servir como espaço de discussão e troca de experiências.

CÂMARA MUNICIPAL

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE JULHO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**DEM**	**10'**
4	**PT**	**15'**
5	**PSDB**	**05'**
6	**PTdoB**	**05'**
7	**PCdoB**	**10'**
8	**PRB**	**10'**
9	**PTB**	**05'**
10	**PR**	**10'**
11	**PMDB**	**10'**
12	**PSC**	**10'**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 53/10

Repercutiu em todo o País a aprovação da Emenda à Constituição que suprime a separação judicial e elimina a espera de dois anos para o divórcio direto.

O excesso de exigências burocráticas apenas acrescentava entraves e prolongava um processo inevitavelmente penoso, além de impor a desnecessária tutela do Estado sobre um tema eminentemente privado.

A PEC 28/2009 (PEC do Divórcio) teve sua promulgação nesta terça-feira (13) em Sessão do Congresso Nacional.

CIENTIFICAR ao deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

EXPEDIENTE

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de julho de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 222/10

Institui o dia 12 de junho, Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o *Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita*, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Nas doenças congênitas o defeito está presente no momento do nascimento. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário de uma estrutura cardíaca normal.

As alterações do fluxo sangüíneo, resultantes desta falha, podem influenciar o desenvolvimento estrutural e funcional do restante do sistema circulatório. Situações como a Síndrome de pré-excitação ventricular ou as fases iniciais de uma Cardiopatia hipertrófica, podem passar completamente despercebidas nos primeiros anos de vida e, mesmo assim, podem ser classificadas como cardiopatias congênitas. 80% das cardiopatias congênitas permitem que a criança tenha uma sobrevida, dando condições para que ela receba o tratamento, que envolve: acompanhamento clínico constante, técnicas de exames invasivos - como, por exemplo, o cateterismo - e faça as cirurgias corretivas necessárias, já na primeira infância.

As malformações anatômicas são originárias na gestação, o diagnóstico geralmente é dado logo após o nascimento ou até o primeiro ano de vida, em alguns casos, aos que têm condições de ter um pré-natal satisfatório.

Com a criação do dia no Município pretende-se ampliar o conhecimento da população sobre as cardiopatias e os tratamentos. A intenção é de todos os anos desenvolver ações educativas para informar à população sobre o que é cardiopatia, como tratá-la, apoio às famílias que passam pelo problema, como lidar com um filho com cardiopatia, promover encontros onde possam estar médicos e a família dessas crianças, etc. Entre estas ações, destaca-se a celebração da data comemorativa, quando se aproveita para conscientizar a sociedade e captar o apoio da mídia para informar sobre as más formações cardíacas em bebês.

A população informada evitará o "efeito surpresa" quando se deparar com um caso dentro da família! A classe médica, principalmente quem lida com o problema diariamente, que terão maximizada a importância sobre o tema e os pais e mães de crianças de cardiopatas que poderão vislumbrar mais investimentos na área da saúde para o tratamento de seus filhos dentro ou fora do domicílio.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 223/10

Torna obrigatório o uso de jaqueta ou coletes de segurança reflexivos e capacetes com o número da placa do veículo em que transite, pelos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, no

âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, só poderão circular utilizando jaquetas ou coletes de segurança reflexivos e capacete identificados com o número da placa do veículo em que transite no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Os condutores e passageiros devem utilizar os referidos meio de segurança, jaquetas ou coletes e capacetes identificados com o número da placa, 24 horas do dia.

Art. 2º - As jaquetas, os coletes e os capacetes deverão ser regulamentados de acordo com o órgão competente do DETRAN-BA, que deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DETRAN-BA.

Art. 3º - As exigências desta Lei passarão a fazer parte da Inspeção de Segurança Veicular.

Art. 4º - Excluem-se os veículos militares das exigências constantes desta Lei.

Art. 5º - Os proprietários e condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitos às penalidades constantes no art. 244 do **Código de Trânsito Brasileiro**, constituindo uma infração gravíssima a não observância destes requisitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O número de motoboys que circulam hoje em dia nos grandes centros urbanos é um número bastante considerável e movimenta um número significativo de motocicletas. Em grandes centros urbanos, como o caso de Salvador, o serviço de motoboy tornou-se uma alternativa atraente e muito utilizada para se esquivar do trânsito e tornar o processo de transporte em empresas mais ágil.

Uma das razões desta Propositura é assegurar aos trabalhadores que encontram nas motocicletas uma forma digna e honesta de trabalho, já que a quantidade de elementos que se utilizam desse meio de transporte ágil e econômico para cometer os mais diversos delitos também é em número considerável, o que, muitas vezes, contribui para difamar a categoria. Não muito raro estes trabalhadores são vistos com desconfiança e medo pela população de motoristas que, além da violência, são, muitas vezes, vítimas da imprudência de alguns motociclistas no trânsito.

Outra prática muito utilizada que será inibida com esta medida é a utilização da placa virada para cima que motociclistas menos escrupulosos adotam para
fugir das autuações por infrações cometidas.

Frente do exposto, o objetivo deste Projeto de Lei visa garantir mais segurança a pedestres e motoristas dos delitos provenientes de motociclistas inconseqüentes que se utilizam desse tipo de veículo, e da mesma forma, proteger a categoria de motociclistas profissionais, muitas vezes vítimas de roubos e outros tipos de violência no trânsito. Com a obrigatoriedade do uso de identificação com número da placa em jaquetas ou coletes de segurança reflexivos e capacetes, a medida visa tornar mais simples, rápida e eficaz a ação da polícia quanto à identificação dos motoristas de motocicletas, além de
ser mais seguro para os próprios motociclistas.

É possível comparar com resultados já comprovados em Bogotá, na Colômbia, onde tal prática é Lei, chegando a diminuir em 90% os delitos praticados com o uso de motos.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 224/10

Institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal do Escoteiro em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o dia 23 de abril, como o Dia Municipal do Escoteiro.

Parágrafo Único - O Dia Municipal do Escoteiro será comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, quando se comemora o Dia Mundial do escoteiro e o padroeiro São Jorge.

Art. 2º - As escolas públicas municipais deverão neste dia, ou no primeiro dia subseqüente, promover manifestações internas e externas, visando à conscientização e valorização da educação escoteira.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá incentivar a participação das entidades representativas do movimento escoteiro, visando a firmar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para a prática desse movimento pelos munícipes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O Escotismo ou escutismo, fundado por Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907, é um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. A sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei escoteira, e, através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornar-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

"O Dia de São Jorge é 23 de abril. Nesse dia todos os bons escoteiros fazem questão de meditar sobre a Promessa e a Lei Escoteira": A Promessa Escoteira, prestada por escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras na cerimônia correspondente e renovada quando da passagem de um ramo para outro, é a seguinte:" Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para: cumprir meus deveres para com Deus e minha Pátria; ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião; obedecer à Lei Escoteira."

A Lei Escoteira é a seguinte:

"O Escoteiro tem uma só palavra; sua honra vale mais que sua própria vida; o escoteiro é leal; o escoteiro está sempre alerta para ajudar o próximo e pratica diariamente uma boa ação; o escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros; o escoteiro é cortês; o escoteiro é bom para os animais e as plantas; o escoteiro é obediente e disciplinado; o escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades; o escoteiro é econômico e respeita o bem alheio; o escoteiro é limpo de corpo e alma."

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange á parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica.

Tornam-se, via de regra, cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do Projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é, primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 225/10

Dispõe sobre a implantação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários, que ofertem atendimento à população/clientes no Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O direito de ir e vir é direito de todos e dever do Estado, inserto na Constituição Federal, especificamente no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Art. 2º - São de relevância pública as ações que promovam o bem-estar da população, cabendo ao Poder Público promover a regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Ficam estabelecidas, que as regras de fiscalização serão direcionadas ao órgão específico desta Administração Pública Municipal que, inclusive, estabelecerá, por instrumento administrativo competente, as penalidades cabíveis ao presente caso, em face do descumprimento do quanto disposto neste comando normativo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades para a consecução do projeto da obrigatoriedade de implantação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários é uma iniciativa a fim de evitar constrangimentos aos clientes nas portas giratórias, minorando de uma forma geral os transtornos à população que queira adentrar em tais estabelecimentos bancários, no Município do Salvador.

Art. 5º - A estrutura deverá estar localizada antes da porta giratória da agência ou detector de metais e deverão ser disponibilizadas chaves aos usuários durante toda a sua permanência no estabelecimento.

Parágrafo Único- As instituições financeiras deverão ofertar a quantidade mínima de 10 (dez) compartimentos.

Art. 6º - Os métodos e processos de disponibilidades dos custos deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados do programa financiado com recursos do orçamento criado especificamente para atender ao respectivo Projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece *a obrigatoriedade de implantação de guarda-volume em estabelecimentos bancários que ofertem atendimento à população/clientes no Município de Salvador/BA*.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, cujas diretrizes estão dispostas no texto da Carta Magna no Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar melhores condições de conforto aos clientes dos estabelecimentos bancários, evitando constrangimentos nas portas giratórias. Vale ressaltar que a estrutura deverá estar localizada antes da porta giratória da agência ou detector de metais e deverão ser disponibilizadas chaves aos usuários durante toda a sua permanência no estabelecimento.

Outrossim, sobreleva mencionar que a implantação de guarda-volumes não prejudica o sistema de segurança existente nos estabelecimentos das agências bancárias respectivas, uma vez que continuará existindo a porta de segurança em todos os acessos destinados ao público, inclusive ao auto-atendimento. Ademais, o guarda-volumes deve ser colocado antes dos dispositivos de acessos.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2011, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, tomou-se como principais metas, as prioridades a serem definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da população que utiliza dos serviços dos estabelecimentos bancários.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao empresário ANTOINE YOUSSEF TAWIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao empresário Antoine Youssef Tawil.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador providenciará o referido Título que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

Antoine Youssef Tawil tem 55 anos, é natural do Líbano, brasileiro naturalizado, é casado, pai de dois filhos, é o atual presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador, entidade de classe fundada há mais de 50 anos e com mais de 3.000 associados lojistas em toda a Cidade.

Antoine Youssef Tawil fez do Brasil a sua terra, onde vive há 27 anos, quando se naturalizou brasileiro e se estabeleceu no Estado da Bahia.

É formado em Administração de Empresas na Inglaterra.

Atuou nos Estados Unidos e em outros países como executivo de uma multinacional americana.

No Brasil, desenvolveu atividades no então Banco Econômico em Salvador, até o seu envolvimento crescente com empresários, no segmento do comércio varejista.

Como empresário do ramo do comércio, Antoine Youssef Tawil exibe no mundo do varejo, uma elogiável trajetória de mais de 15 anos de muito sucesso.

Tornou-se diretor da CDL de Salvador pela primeira vez em 2004, tendo sido antes diretor financeiro e diretor administrativo antes de assumir a presidência.

É membro do Fórum Regional Permanente das Micro e Pequenas Empresas, do Fórum Empresarial da Bahia, do Conselho Fiscal do SPC Brasil e do Copem (FIEB).

Como empresário do comércio é proprietário de franquias em Salvador de grifes renomadas internacionalmente, entre as quais a francesa Lacoste e a americana Tommy Hilfiger.

Numa ascensão bem sucedida, hoje possui quatro lojas da Lacoste em Salvador e duas da Tommy Hilfiger, além de outra grife que está sendo implementada no Shopping Paralela, gerando mais de sessenta empregos diretos na Cidade do Salvador.

Sob sua brilhante administração, a CDL Salvador vem se modernizando, investindo

em parcerias com entidades públicas e privadas, apostando em qualificação e na profissionalização dos profissionais do varejo.

Em sua gestão como presidente da CDL Salvador, desde 2008, Antoine Tawil ampliou importantes projetos para o desenvolvimento do varejo e da economia da Cidade, a exemplo da Liquida Salvador, que se constitui em uma grande liquidação que reúne os mais diversos segmentos do varejo.

A Liquida Salvador foi criada com o objetivo de transformar o período para o comércio, tornado-se sucesso comprovado, registrando um aumento significativo de vendas no período.

Como presidente da CDL Salvador trouxe diversos palestrantes de renome nacional e internacional para o segmento empresarial, realizou o Seminário SPC Jurídico com a participação de Ministros e relevantes personalidades da área, implementou programas de capacitação profissional nos maiores shoppings da cidade, além de promover e participar de importantes discussões com o objetivo de fortalecer o comércio de Salvador.

Por sua grande atuação e contribuição ao varejo, Antoine Tawil foi eleito Líder Empresarial do Estado da Bahia em 2009, numa eleição promovida pelo Fórum de Líderes Empresariais, sediado em São Paulo, em cuja cerimônia de premiação estiveram presentes cerca de dois mil líderes empresariais de todas as regiões do País, provenientes dos principais segmentos de nossa economia.

O acima exposto justifica plenamente o Projeto de Resolução que ora proponho, para cuja aprovação pó esta Casa conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao padre Cesar Dias de Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao padre Cesar Dias de Andrade.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

César Dias de Andrade, filho de Maria do Carmo e Antônio Caldas, nasceu no dia vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e três, na Capital de São Paulo (na Zona Sul), no Hospital Zona Sul em Santo Amaro, tem sua vida desde criança dedicada ao Evangelho e à vida sacerdotal, foi batizado ainda pequeno no bairro Jardim São Luis, em São Paulo, naquele Estado já mostrava o seu interesse pela comunhão com os irmãos em Cristo e desde pequeno freqüentava com os pais as missas. Aos oito anos de idade quis Deus que Cesar viesse com sua família para Salvador, porém a mudança de Estado não modificou a devoção da família a Deus, continuando a freqüentar as missas da Paróquia São Gonçalo do Retiro e a Comunidade Espírito Santo, em Tancredo Neves, mudando de endereço para a Liberdade, Cesar fez catequese recebendo o sacramento da Eucaristia na Igreja São Cosme e São Damião, retornando para o domicílio em Tancredo Neves onde a família construiu uma pequena casa. César freqüentou o grupo Perseverança e aos quinze anos de idade participava ativamente do grupo de jovens, mais tarde também recebendo o Sacramento da Crisma na Paróquia São Gonçalo do Retiro. Uma vida de dedicação a Cristo continuava consagrando dia após dia a vida à Deus e aos mais necessitados, para isso César entrou no seminário propedêutico no Garcia, após fez vestibular onde foi estudar no bairro da Federação próximo ao Seminário São João Maria Vianey, onde residia, fazendo Teologia, e em 2004, como seminarista chega à Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe para acompanhar a atuação pastoral dos padres José Carlos e Alfonso Pacciani, sendo designado junto com a irmã Lívia para acompanhar a Pastoral de Juventude. Nno ano seguinte é ordenado diácono e em meados deste ano recebe a ordenação presbiterial pelo Arcebispo Primaz do Brasil, Geraldo Magella, pouco depois padre Alfonso retornou para a Itália, assim Dom. Geraldo Magella confiou a Paróquia e as comunidades para o padre César assumir recebendo o título de administrador proquial.

Em 2007padre Cesar assume a direção das escolas comunitárias criando a associação Gerarvida, ONG criada com o intuito de melhor atender as crianças, adolescentes e jovens carentes da Paróquia Conversão de São Paulo.

No ano em curso, o padre Cesar começa as atividades de ampliação da estrutura externa da Comunidade São José Operário (Jaqueira do Carneiro) para melhor atender as necessidades da comunidade e, em especial, as pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Com a missão cristã de atender aos necessitados o padre Cesar apóia a iniciativa das Irmãs Calazianas de retomar as atividades de formação profissional para as mães dos alunos que fazem parte do projeto Conexão Vida.

Hoje ele tem se dedicado inteiramente à a Paróquia Conversão de São Paulo e mais quatro comunidades do bairro da Fazenda Grande, cumprindo, assim, sua responsabilidade de pastor e conselheiro a todas as pessoas que o procuram.

Por todo o exposto apresento esta concessão do Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao padre Cesar Dias de Andrade pela sua vida dedicada a Cristo e aos nossos irmãos, assim como por sua atuação para a redução das desigualdades sociais em nosso Município.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. José Ronaldo de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. José Ronaldo de Carvalho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
DR. PITANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Estadual de feira de Santana, José Ronaldo de Carvalho é natural de Paripiranga, região norte da Bahia.

Iniciou a carreira política na eleição de 1976, disputando uma vaga de vereador, ficando na primeira suplência, sendo que seis anos depois conquista o primeiro mandato parlamentar elegendo-se vereador na Cidade de Fira de Santana. Em 1986, foi eleito deputado estadual, reelegendo-se em 1990 e 1994, tendo atuado na Assembléia Legislativa tanto como da líder da oposição, como do governo.

Em 1998, foi eleito deputado federal, o segundo mais votado na Bahia, com mais de 150 mil votos. Dois anos mais tarde, elegeu-se prefeito de Feira de Santana, no primeiro turno, com 62% dos votos válidos, reeleito em 2004, também no primeiro turno, com 68% dos votos válidos. Foi eleito presidente da UPB para o biênio

2005/2006.

À frente da administração municipal, impôs um ritmo de trabalho intenso, com um considerável leque de obras e realizações, destacando-se 4,3 milhões de metros quadrados da pavimentação, construção e reforma de mais de 80 praças, 102 unidades de saúde, entre elas o Hospital da Criança, seis policlínicas, quatro funcionando 24 horas, Centro de Especialidades Odontológicas, 71 unidades do Programa Saúde da Família, garantndo 100 por cento de cobertura na zona rural e 63 por cento na sede.

Pode ser destacado, ainda, dois centros de educação complementar, atendendo a estudantes da rede municipal no contraturno das aulas convencionais, com atendimento médico, odontológico, psicológico, oficinas esportivas, artísticas e de informática. Construiu duas escolas modelos, Parque do Saber, duas bibliotecas na zona rural, Centro de Cultura Maestro Miro com oficinas de indicação artística para crianças e jovens carentes, quadras, campos de futebol e um complexo esportivo com ginásio de esporte para competições oficiais, campo de futebol e pista de atletismo. Reformou e reativou o Teatro Margarida Ribeiro e reformou e ampliou a Biblioteca Municipal Arnold Silva.

Também foram construídos três viadutos nos cruzamentos das Avenidas Getúlio Vargas com João Durval Carneiro e Eduardo Fróes da Motta e desta com a Avenida Maria Quitéria e um complexo viário com três viadutos, na rotatória da Cidade Nova, reordenando o fluxo de veículos, aumentando a segurança para motoristas e pedestres.

Durante a sua gestão como prefeito de Feira de Santana, foram implantados vários programas sociais e de saúde, voltados para a infância e adolescentes, principalmente para crianças e jovens em situação de risco. Os resultados dos investimentos e trabalho de José Ronaldo podem ser aferidos na redução da mortalidade infantil, que em 2001 era de 27 óbitos para cada 1.000 bebês nascidos vivos, chegando a 2008 com 14,5 mortes. Além disso, em duas oportunidades José Ronaldo de Carvalho recebeu o prêmio Prefeito Amigo da Criança, conferido pela Fundação Abrinq/Unicef.

Esta Proposição visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. José Ronaldo Carvalho como parte das ações de reconhecimento pelo seu trabalho.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/10

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XII, é clara ao afirmar:
"Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XII – Previdência social, proteção e defesa da saúde".

Considerando que esta Indicação visa a proteger a saúde de inúmeros recém-nascidos que necessitam de leite materno, mas que suas mães, por diferentes motivos de saúde, ou mesmo social, não os estão amamentando. Esses bebês, sem o leite materno, correm risco de óbito;

considerando que uma ampla campanha de estímulo à doação de leite materno realizada nos meios de comunicação, impressos e eletrônicos, de forma permanente, ajudará a amenizar esse problema;

considerando que essa campanha pode, ainda, ser "apoiada" por cartilhas impressas, com texto claro e esclarecedor, convidando as mães a doarem leite. Essas cartilhas, distribuídas de forma gratuita e permanente, em todas as maternidades públicas e privadas do Estado da Bahia, atingirão o público-alvo da campanha, com excelentes resultados. Em pouco tempo toda a demanda por leite materno estará atendida em nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja feita *campanha de incentivo à doação de leite materno* no âmbito do Estado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/10

Considerando que esta Indicação visa a proteger a saúde de inúmeros recém-nascidos que necessitam de leite materno, mas que suas mães, por diferentes motivos de saúde, ou mesmo social, não os estão amamentando. Esses bebês, sem o leite materno, correm risco de óbito;

considerando que uma ampla campanha de estímulo à doação de leite materno realizada nos meios de comunicação, impressos e eletrônicos, de forma permanente, ajudará a amenizar esse problema;

considerando que essa campanha pode, ainda, ser "apoiada" por cartilhas impressas, com texto claro e esclarecedor, convidando as mães a doarem leite. Essas cartilhas, distribuídas de forma gratuita e permanente, em todas as maternidades públicas e privadas do Município, atingirão o público-alvo da campanha, com excelentes resultados. Em pouco tempo toda a demanda por leite materno estará atendida em nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja feita c*ampanha de incentivo à doação de leite materno* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/10

Considerando que os eventos em nossa Cidade são realizados em áreas impróprias como o Terreiro de Jesus, Farol da Barra e Largo do Pelourinho;

Considerando que as referidas áreas não dispõem de infraestrutura tais como: isolamento acústico, sanitários, estacionamento, difícil acesso, além de causar um grande impacto ambiental e pertubar a tranquilidade dos moradores e comerciantes;

considerando que a pPassarela Professor Darcy Ribeiro, popularmente conhecida como Sambódromo, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, projeto de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, foi implantado visando à dotar a cidade de um equipamento urbano permanente para a exibição do tradicional espetáculo do desfile das escolas de samba;

considerando que após a construção do Sambódromo carioca, outras construções similares surgiram pelo País, entre elas o Bumbódromo, de Manaus, e o "Sambódromo do Anhembi", em São Paulo;

considerando que pela primeira vez a Cidade de São Paulo receberá a Festa de São João, que, anualmente, atrai brasileiros de todo o país para os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, numa cidade cenográfica de 30 mil metros quadrados construída no Sambódromo do Anhembi, que receberá um público estimado de 100 mil pessoas;

Considerando que um Sambódromo é uma estrutura permanente, adaptável, capaz de acolher grandiosos eventos como *shows*, desfiles, festas comemorativas entre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de área específica para mega *shows* em local adequado nos moldes do Sambódromo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/10

Considerando que a concessão urbanística constitui instrumento de intervenção urbana estrutural destinado à realização de urbanização ou de reurbanização de

parte do território municipal a ser objeto de requalificação da infraestrutura urbana e de reordenamento do espaço urbano com base em projeto urbanístico específico em área de operação urbana, área de intervenção urbana ou de projeto urbanístico estratégico para atendimento de objetivos, diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei do plano diretor estratégico;

considerando que são diretrizes que podem justificar a realização de intervenção urbana mediante a concessão urbanística:
I - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
II - racionalizar o uso da infraestrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
III - promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
IV - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
V - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização;
VI - recuperar áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VII - estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura, estimulando investimentos e revertendo o processo de esvaziamento populacional ou imobiliário;
VIII - estimular o adensamento de áreas já dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a aperfeiçoar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir custos;
IX - adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modos de vida;
X - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos.

Considerando que podem ser objeto de concessão urbanística, entre outras intervenções estruturais, as obras relativas à modificação do sistema viário, da estrutura fundiária, de instalações e equipamentos urbanos, inclusive sistema de transporte público, e da localização de logradouros públicos, a demolição, reforma, ampliação ou construção de edificações nos termos estabelecidos no respectivo projeto urbanístico. A área resultante de urbanização ou de reurbanização mediante concessão urbanística deverá ser dotada, conforme o caso, de infraestrutura de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de manejo de águas pluviais, de transporte público de passageiros e viário público com pavimentação adequada, preferentemente com piso drenante, rede de telecomunicações, rede de gás canalizado e equipamentos comunitários destinados à educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, acessibilidade e convívio social. Poderá integrar o objeto da concessão urbanística tanto à exploração do solo quanto do subsolo e do espaço aéreo, inclusive a implantação de garagens subterrâneas e a gestão das redes de infraestrutura instaladas em áreas municipais;

considerando que a concessão urbanística deve ser autorizada por Lei específica que estabelecerá os parâmetros urbanísticos aplicáveis, e só pode ter por objeto uma área contínua destinada à intervenção urbana com base na Lei do plano diretor;

considerando que a autorização para a abertura de licitação para a concessão urbanística será precedida de estudos e providências de responsabilidade do poder concedente para a definição dos objetivos, diretrizes e parâmetros de interesse público específico para a intervenção urbana a ser realizada por meio da concessão;

considerando que o projeto de concessão urbanística será objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado e as minutas do edital e do contrato, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, realizando-se uma audiência pública ao término deste prazo;

considerando que a execução da intervenção urbana por meio da concessão urbanística será precedida da elaboração de projeto urbanístico específico em conformidade com a Lei do plano diretor estratégico, a ser aprovado pelo poder concedente;

considerando que o projeto urbanístico deve ser submetido para análise e deliberação, em caráter preferencial, preliminarmente à abertura da licitação, no que se refere à preservação do patrimônio cultural e histórico, parcelamento do solo, trânsito, preservação do meio ambiente e adequação dos parâmetros de uso e ocupação do solo;

considerando que a subconcessão pode ser admitida, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada, por escrito, pelo poder concedente exclusivamente para atender ao interesse de perfeita execução do objeto do contrato de concessão urbanística;

considerando que sempre que uma nova área for objeto de concessão urbanística terá de ser aprovada uma Lei específica para ela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Projeto de Concessão Urbanística no Município de Salvador, visando à terceirização de áreas ou bairros, transferindo à iniciativa privada o direito de revitalizar áreas degradadas, construindo equipamentos de interesse público como terminais de ônibus, praças de lazer, etc.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/10

Considerando que a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em seu art. 2°, II, estabelece como instância de gerenciamento do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Art. 2º - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo;

considerando que o Governo Federal através do Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007 regulamentou a Lei Complementar 123/06 instituindo como instância governamental no Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

considerando que o Governo do Estado através do Decreto nº 11.879 de 10 de dezembro de 2009, também regulamentou a Lei Complementar 123/06 instituindo como instância governamental na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando que vários Municípios também têm instituído o Fórum Permanente, cujo exemplo baiano é o Município de Santo Antônio de Jesus;

considerando que o Fórum Permanente nos governo federal e estadual tem como objetivo assessorar, formular e acompanhar a implementação de políticas públicas governamentais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a articulação entre governo e as suas entidades de representação;

considerando que dados do SEBRAE/BA de 2008 das 78.688 empresas registradas em Salvador, 77.404 são micro e pequenas empresas, representando cerca de 98% dos empreendimentos;

considerando que dados do SEBRAE/BA da criação dos novos postos de trabalho em Salvador no período de janeiro a maio de 2010, totalizando 14.217, destes 9.174 foram criados pelos pequenos empreendimentos, representando em média 64% dos novos postos de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
MARTA RODRIGUES

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 227/09

Dispõe sobre a responsabilidade que as entidades médicas públicas e privadas têm de oficiarem as circunscrições policiais das ocorrências de agressões físicas contra mulheres no Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As ocorrências de agressões contra mulheres é uma constante nas estatísticas conhecidas na Capital Baiana e em todo mundo, pois a violência contra as mulheres não escolhe cor, raça, nível social, econômico e cultural, é um escândalo social e um crime do ponto de vista legal, em consonância aos objetos insculpidos no presente instrumento normativo.

Art. 2.º - São de relevância pública as ações de combate as agressões em prol da população feminina, cabendo ao Poder Público promover a regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 3.º - Ficam estabelecidas, que as regras de fiscalização serão também de incumbência das entidades médicas de saúde públicas e privadas desta municipalidade, para o fim de tornar mais efetiva a Lei Maria da Penha nº 11.340/06, que torna mais rigorosas as punições de agressões contra as mulheres no ambiente doméstico, laboral e em seu cotidiano.

Art. 4º - Ficam estabelecidas que as regras de fiscalização acima descritas, serão direcionadas ao órgão específico desta Administração Pública Municipal que inclusive estabelecerá, por instrumento administrativo competente, as penalidades cabíveis ao presente caso, bem os meios de fiscalização da presente norma, em face do descumprimento do quanto disposto neste comando normativo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O objeto da presente norma encontra-se vinculado a todas as entidades de saúde públicas e privadas, tais como clínicas médicas, hospitais e demais entidades de saúde, que deverão oficiar as competentes circunscrições policiais, as ocorrências de agressões físicas contra mulheres no Município de Salvador/BA, devendo pois, especificar o nome e os dados pessoais da mulher agredida e do agressor, bem como o tipo de lesão sofrida, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

Art. 5º - A incumbência de comunicação das entidades médicas públicas e privadas, tais como clínicas médicas, hospitais e demais entidades de saúde sobre as ocorrências de agressões nas Delegacias de Polícias de defesa da mulher, é reforçar e aperfeiçoar ainda mais a eficácia da Lei Maria da Penha nº 11.340/06, que é essencial para garantir os direitos humanos às mulheres brasileiras, como prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988, e contribuição por parte desta Casa Legislativa em defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece que as entidades médicas de saúde públicas e privadas ficam responsáveis por oficiarem as circunscrições policiais das ocorrências de agressões contra mulheres no Município de Salvador.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei Maria da Penha nº 11.340/06, na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção as mulheres contra a violência no ambiente doméstico, cuja definição está disposta no texto de Lei nº 11.340/06.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas as punições para agressões contra a mulher no ambiente doméstico, profissional e de todo o seu cotidiano.

Levando-se em conta que se deve estimular a população baiana, em seus diversos setores sociais, mais especificamente as entidades médicas de saúde e afins, tendo em vista ser mais um meio de tornar eficaz o quanto disposto na Lei Maria da Penha nº 11.340/06. Considerando que a divulgação das ocorrências de violências domésticas contra as mulheres, nas circunscrições policiais em defesa das mulheres, serve como mais um estímulo e proteção garantidos por nossa Carta Magna e demais regras normativas vigentes em nosso ordenamento jurídico.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania. Estamos propondo que a condição de segurança e tranqüilidade da população baiana, especificamente a feminina, possa ter os seus direitos assegurados, sem quaisquer óbices e temor por parte das entidades médicas de saúde e afins ao levarem ao conhecimento dos órgãos de segurança pública preventiva e repressiva desta municipalidade.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2010, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomou-se como principais metas as prioridades a ser definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da segurança da população feminina.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2010.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2009.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito presente na vida nacional, em seu terceiro ano de vigência, a Lei 11.306/06, conhecida nacionalmente como "Lei Maria da Penha", precisa em cada cidade, da indispensável fonte de informações para ser aplicada aos que infringirem o referido Diploma legal.

Como fonte de informações a autoridade policial, nada melhor do que é proposto no Projeto em análise, iniciativa válida que, mesmo com a omissão da mulher agredida, levará a autoridade policial a tomar conhecimento da agressão.

O Projeto é exeqüível e não causará ônus ao Poder Executivo Municipal ou a outros envolvidos, que utilizarão as estruturas existentes para tal fim. Quanto à técnica legislativa, sugerimos que sejam renumerados os artigos do Capítulo II, que deverá iniciar-se pelo artigo 5º, bem como a supressão do atual artigo 7º, por nada ter a revogar.

Com as alterações propostas e, considerando a legalidade do Projeto, este relator opina pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 227/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente projeto de Lei, de autoria do vereador David Rios, visa a obrigar a comunicação aos órgãos policiais dos atendimentos a mulheres vítimas de agressões feitos pelas entidades médicas de nossa Capital. Busca, dessa forma, apoiar o quanto estabelecido na Lei nº 11.340/06, favorecendo a denúncia dos agressores, possibilitando a averiguação policial.

Analisando o objeto principal do Projeto, entendo que a medida não deve ser restrita ao atendimento feminino. O que dizer do atendimento às crianças, adolescentes e jovens, de todos os sexos? Apesar de entender a opção do autor em buscar privilegiar as mulheres em função da Lei Maria da Penha, é de se aproveitar a oportunidade para se buscar estender a obrigação a todos os atendimentos comprovadamente resultantes de agressões físicas por terceiros.

Entendo, também, que por se tratar de Lei ordinária que trata de assunto específico, dispensável a sua divisão por Capítulos, assim como seu texto deve ater-se ao objetivo do Projeto e suas explicações incluídas nas justificativas.

A segurança pública é obrigação e dever do Estado – o ente Federativo, as entidades médicas jamais poderão ser consideradas como agentes fiscalizadoras, serão na medida da exigência que vier a ser-lhe imputada, como informantes obrigatórias das suas ações de atendimentos médicos, não podendo se lhes imputar a obrigação de identificação do agressor. Sabemos que na maioria dos casos muitas das pessoas agredidas, por motivos vários e pessoais, omitem esta identificação, e nem por isso deverão deixar de ser atendidas.

Assim sendo, e, por considerar o assunto uma função pública do Estado, (Segurança Pública) é que recomendo a transformação deste Projeto em Indicação ao Governo do Estado, em que sejam considerados todos os casos tidos como agressão física, e não só das mulheres. Voto, portanto, contrário à aprovação.

Este é o entendimento, S.M.J.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL

O Projeto trata de um assunto importantíssimo vivido pela nossa sociedade, a violência doméstica sofrida pelas mulheres, que, na sua grande maioria, acontece sem que o Poder Público tome conhecimento, pois a vítima deixa de prestar queixa, no entanto, não deixam de procurar o atendimento médico, pois as agressões, na sua quase totalidade, são físicas.

Reconheço que a informação dada pela unidade de saúde servirá como fonte auxiliar e oficial para a autoridade policial.

Portanto, o Projeto em análise tem elevada relevância social, devendo então, pela análise deste relator, ser APROVADO pela Comissão de Saúde desta augusta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010.

TC MUSTAFA – RELATOR
DAVID RIOS
DR. PITANGUEIRA
ALEMÃO
ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

O Projeto de Lei 227/09 reforça a Ementa do Projeto de Lei 70/09, que propõe o incremento das notificações compulsórias nos casos de violência, não somente cabendo esta função aos profissionais de saúde, mas, também, os servidores da área de educação, o que está em consonância com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher criado em 2007.

Vale ressaltar que a matéria acerca do combate e enfrentamento às agressões contra as mulheres é de grande relevância social e elevada prioridade, cabendo ao Estado promover a fiscalização e o controle desta problemática social.

De acordo com a literatura, violência física é um comportamento-que causa dano a outra pessoa, sendo o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado, caracterizando-se como ação impulsiva, baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o lesa.

Uma pesquisa do DataSenado de 2008 revelou que há diferentes razões que impedem a mulher de recorrer à Lei para enfrentar seus agressores. A principal delas é o medo do agressor, ou seja, o medo é o principal obstáculo na luta contra a violência doméstica.

Tais dados revelam a necessidade de fortalecer ações de denúncias acerca das agressões vivenciadas pelas mulheres, as quais afetam diretamente as crianças e os adolescentes, além de melhorar a assistência dada às mulheres em situação de violência.

Destacamos alguns pontos relevantes do Projeto de Lei em epígrafe:

Relevância Social

As ocorrências de agressões contra as mulheres é uma matéria da ordem do dia e só faz crescer em progressão exponencial no mundo. Cabe ao Poder Público as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, promovendo a sua fiscalização, controle e prevenção.

Reforçamento da Lei Maria da Penha

O presente Projeto fortalece a concretização da Lei Maria da Penha (11.340/06), que cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

Mobilização Social dos Agentes de Saúde Pública

O Projeto de Lei sujeito a exame reforça a mobilização e o compromisso social dos profissionais de saúde pública na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Das Emendas

No sentido de contribuir para a fundamentação e operacionalização do referido Projeto de Lei, esta Comissão apresenta as seguintes Emendas:

Altera a redação dos seguintes dispositivos:

1-Da Ementa

"Dispõe sobre a responsabilidade que os profissionais da saúde pública têm de realizarem as Notificações Compulsórias das ocorrências de agressões físicas contra as mulheres, crianças e adolescentes no Município de Salvador".

2- Art. 3º

"Ficam estabelecidas que as regras de fiscalização e notificação serão incumbência de todos os profissionais de saúde da rede pública municipal (médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, odontólogos, etc.) a fim de tornar mais efetiva a Lei Maria da Penha (11.340/06), que torna mais rigorosas as punições de agressões contra as mulheres, crianças e adolescentes no ambiente doméstico, laboral e no seu cotidiano".

3 - Art. 4º - Das disposições preliminares.

"Ficam estabelecidas que as regras de fiscalização acima descritas, serão direcionadas ao órgão específico desta Administração Pública Municipal que, inclusive, estabelecerá, por instrumento administrativo competente, as penalidades cabíveis ao presente caso, bem como os meios de fiscalização da presente norma, em face do descumprimento do quanto disposto neste comando normativo. Cabe destacar

que tal artigo também se aplica àqueles que também têm a função de fiscalizar as ocorrências de agressão física na municipalidade".

4- Art. 5º Dos objetivos da Administração Pública Municipal.

"A incumbência de comunicação das entidades públicas de saúde sobre as ocorrências de agressões contra mulheres, crianças e adolescentes por meio de um programa em rede para que a notificação compulsória realizada pelo profissional de saúde seja diretamente acessível à Delegacia de Polícia, o que reforça e aperfeiçoa ainda mais a eficácia da Lei Maria da Penha (11.340/06), que é essencial para garantir os direitos humanos às mulheres brasileiras, como prevê a Declaração universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988.

DA JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS

É inconstitucional dispor sobre as ações das entidades de saúde da rede privada. Faz-se necessário ampliar o público-alvo do presente Projeto, estendendo a obrigação da notificação compulsória de agressões físicas às mulheres, crianças e adolescentes, ampliando o escopo do Projeto para o âmbito da violência doméstica, que envolve todo o grupo familiar.

Para tornar mais clara a função fiscalizadora dos profissionais de saúde, cabe modificar a expressão "oficiarem as circunscrições policiais das ocorrências de agressões físicas contra mulheres" pela seguinte expressão:" "notificarem compulsivamente as ocorrências de agressões físicas contra mulheres".

A Notificação Compulsória é um registro que obriga e universaliza os registros de violência a partir de um sistema de notificações *on line,* no local onde o profissional de saúde trabalha, visando ao rápido controle de eventos que requerem pronta intervenção.

Faz-se necessário ampliar a função de fiscalizar as ocorrências de agressões físicas contra as mulheres não só aos médicos, mas a todos os profissionais de saúde que assistem diretamente a mulher em situação de violência para que esta seja melhor amparada pelo Estado.

3- É imprescindível, também, não só dispor as responsabilidades de fiscalizar os profissionais de saúde, como, também, incluir as penalidades cabíveis aos mesmos, casos também pratiquem a agressão física no âmbito doméstico.

4 - Faz-se necessário a construção de um programa em rede que envolva a comunicação direta entre a Delegacia de Polícia e as entidades da rede de saúde para que tal informação circule de forma célere, o que vai reverberar em uma ação protetiva mais eficaz.

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 227/09 só se faz pertinente se as Emendas forem acatadas.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ANDREA MENDONÇA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

As Emendas acostadas ao Projeto de Lei nº 227/09 pela douta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, estão aptas a serem acatadas e incorporadas ao Projeto por atenderem ao que dispõe o artigo 183 e seus parágrafos da Resolução 910/91 e aperfeiçoarem o Projeto original.

Pela APROVAÇÃO dasS EMENDAS.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 379/09

Considera de utilidade pública municipal o Afoxé Filhos de Nana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecido de utilidade pública municipal o Afoxé Filhos de Nana.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de2009.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ FILHOS DE NANA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de abril de 2007, com sede, domicílio e foro na Rua da Mangueira nº 23 – Alto do Coqueirinho, nesta Capital, vem desenvolvendo trabalhos de grande relevância em um dos mais populares e importantes bairros de nossa Cidade. Cabe ressaltar que, de acordo com seu estatuto anexo, dentre várias atividades a entidade possui a finalidade específica, desenvolver atividades de caráter cultural coletivas em favor da comunidade, bem como zelar pelos direitos e pelo bem-estar da população.

Em uma sociedade profundamente desigual e injusta, em uma cidade com profunda concentração de renda, apoiar e incentivar entidades que trabalham com atividades culturais e carnavalescas, especialmente quando há profundas deficiências do Poder Público em oferecer serviços de inclusão para setores da sociedade que estão excluídas historicamente. Esta entidade desenvolve há 02 anos relevantes trabalhos assistenciais e culturais fora do calendário do carnaval para a comunidade do Alto do Coqueirinho e arredores, para famílias abaixo da linha de pobreza portadoras. Inúmeras pessoas dessa comunidade vêm sendo agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela instituição, sem nenhum reconhecimento oficial até a presente data.

Pelo exposto, proponho aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade do Alto do Coqueirinho e arredores, podendo desenvolver com melhores condições, projetos que melhorem a qualidade de vida da comunidade, bem como ampliar os diversos serviços prestados ao longo destes últimos anos.

Solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e sensibilidade social.

"Direitos iguais: Nem menos nem mais!"

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se que toda forma de expressar a cultura é louvável e, no que tange às instituições carnavalescas tradicionais, há que se dedicar especial atenção, no que couber, e com supedâneo no quanto exposto na justificativa, opino pela continuação da tramitação da Proposição em análise.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o RI e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa e não fere as Constituições Estadual e Federal.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 17/10

Fica obrigado a todo estabelecimento comercial e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de Salvador, expor o preço da gasolina, álcool, diesel e GNV e suas variações apenas com a variação decimal após a vírgula, duas casas numéricas, considerando que a expressão monetária nacional não admite numerário além da casa decimal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado a todo estabelecimento comercial e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de Salvador, expor o preço da gasolina, álcool, diesel e GNV e suas variações apenas com a variação decimal após a vírgula, duas casas numéricas, considerando que a expressão monetária nacional não admite numerário além da casa decimal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei visando à eficácia desta, devendo notificar por escrito e preliminarmente todos os postos de combustíveis para que, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, se adéqüem ao *caput* desta Lei.

Art.3º - O descumprimento do previsto no do artigo 1º da presente Lei, sujeitara as seguintes sanções administrativas, sem prejuízos as de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas especificas:
I- advertência;
II- multa;
III - interdição, total ou parcial do estabelecimento;
IV- cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição podendo ser aplicada cumulativamente, mediante devido processo legal.

§2º- A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e na hipótese de reincidência a multa triplicará.

§3º- As sanções previstas nos incisos II e III, serão aplicadas mediante procedimento administrativo segurada amplo defesa, quando o fornecedor não cumprir o determinado no artigo anterior, após a aplicação da sanção administrativa de multa.

Art.4º-O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de coibir a propaganda enganosa possibilitando uma informação clara em relação ao preço real pago por litro nos postos de gasolina, que incluem no preço apresentado ao consumidor, valores que inexistem em nossa moeda corrente nacional.

Competente é o Município de Salvador para legislar sobre matéria de consumo como prevê a sua Lei Orgânica em seu art. 176:
Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a iberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
V - promover a defesa do consumidor;

Contudo, para não deixar lacunas em relação à legitimidade dos Municípios em tratar da matéria de consumo, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, inciso V, combinado com o art. 30, inciso ii, não deixa dúvida ao estabelece a competência dos Municípios em suplementar a Legislação Federal e a Estadual em matérias que julgar necessários, para tanto define também a CF que legítimos são os Estados e a União Federal para legislar sobre matéria de produção e consumo, sendo assim, não a então de se falar em incompetência do Município de Salvador pra tratar sobre esta matéria.
Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
v- produção e consumo
Art.30 Compete ao Município:
II. Suplementar a lesgislação federal e a estadual no que couber.
Esclarecido o ponto jurídico relacionado incompetência sobre a matéria, importante também se faz, esclarecer que, o real, como moeda oficial, somente pode ser considerado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, jamais com 03 (três) casas decimais, feito que na realidade ilude os consumidores da nossa Capital e ainda fere o a Lei que instituiu o Plano Real em nosso país.

É grande o número de consumidores que caem em erro, justamente pela referida prática dos postos de gasolina, que simplesmente, criaram uma nova unidade após os centavos, nas bombas de combustíveis, como exemplo, ao invés de ser R$1,79 ou R$1,80 o litro ou cúbico do produto, acabam impondo valor incorreto, tais como R$.1,799 ou R$.1,807, esta prática fere o direito do cidadão enquanto consumidor.

O presente Projeto de Lei visa a garantir o direito a informação do consumidor, garantindo efetivamente o seu direito a transparência dos preços ofertados pelos postos de combustíveis, assegurando amplo conhecimento do real preço dos produtos nos estabelecimentos em questão, inclusive, prevendo a cominação de penalidade aos descumpridores desta norma.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/09

Considerando a importância histórica e social do bairro de Pau da Lima para o Município de Salvador;

considerando a importância da continuidade da promoção de políticas públicas de desenvolvimento da Saúde para a população mais carente nos bairros de Salvador;

considerando os relevantes serviços prestados na área social e na promoção e desenvolvimento da saúde dos soteropolitanos pelo Hospital São Rafael (Monte Tabor) no Município de Salvador;

considerando a importância do Projeto do Monte Tabor para a implantação de uma unidade especializada em tratamento oncológico, exclusiva para atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser construída no distrito sanitário de Pau da Lima;

considerando que a construção desse novo hospital irá ampliar a capacidade de atendimento a pacientes oncológicos necessitados do SUS, aumentará a oferta de leitos contribuindo, efetivamente, para reduzir as dificuldades existentes de internação, bem como irá promover novos postos de trabalho para o bairro de Pau da Lima;

considerando o importante alcance social que a medida, se implementada, causará para a população de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe a esta Casa Legislativa Mensagem com Projeto de Lei concedendo a transferência da titularidade da área de que trata a Lei 2.426/1972, salientando que a área em questão compreende os lotes 05 e 06 da quadra D do Parque Rural Ascensão, no bairro do Pau da Lima, dado o relevante alcance social e comprovado interesse público contido no presente Projeto, que é a razão motivadora de sua submissão, rogando pela sua aprovação urgente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se o quadro quanto exposto na justificativa da Proposição ora em análise e a relevância dos serviços especializados em Oncologia que serão disponibilizados na unidade a ser implantada.

Considerando-se que tal iniciativa proporcionara maior qualidade no atendimento à demanda do público, sou pela aprovação e continuidade da tramitação da Indicação.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epigrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 302/09

Considerando que droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida;

considerando que o *Programa Antidrogas* objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Salvador para o adequado atendimento ao dependente químico;

considerando que o *Programa Antidrogas* desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas;.

considerando que as ações desenvolvidas pelo *Programa Antidrogas* atenderão às diretrizes técnicas e recomendações dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes e dos Conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema;

considerando que o *Programa Antidrogas* será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e que todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do *Programa Antidrogas;*

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e que a Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade;

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador implementará o *Programa Antidrogas* mediante:

. integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
. implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
. celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
.contrato de prestação de serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;
. subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
. regulamentação do Conselho Municipal Antidrogas.

Considerando que o *Programa Antidrogas* será executado mediante:

. realização de campanhas educativas;
.confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
.prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública, assegurada a realização de exames necessários;
. atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia, quando necessário;
. acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município, quando necessário;
. capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
. adoção do tema "prevenção à dependência química" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino;
. flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para o dependente químico em tratamento

considerando que a Constituição Federal (1988) faz constar (artigo 6.º), a saúde como direito social dos brasileiros, cuja competência executiva e legislativa é concorrente aos entes federados (artigo 23);

considerando que saúde é política pública prioritária da Administração Municipal – não somente nos aspectos médico-farmacológicos, mas, em todos os matizes, a dependência química, de conseqüências biológicas imprevistas, deve ser identificada como um problema de saúde pública, merecendo os recursos materiais e humanos necessários à prevenção, ao tratamento e à repressão;

considerando que o consumo de drogas, como a cocaína, por via intranasal ou fumada na forma de *crack*, de inalantes e de medicamentos, requer a atenção dos serviços de saúde;

considerando que a prevenção e tratamento da dependência química são ações interligadas, mas prevenção e repressão supõem posturas diferentes, inobstante complementares;

considerando que a prevenção consiste na redução da demanda do consumo de drogas. Neste caso, as ações têm como objetivo fornecer informações e educar para a adoção de hábitos saudáveis. Espera-se que as pessoas diminuam ou parem de consumir drogas. A repressão, por sua vez, consiste na redução da oferta de drogas. As ações repressivas têm como objetivo dificultar o acesso às drogas, como a legislação proibitiva ao uso e as ações policiais contra o tráfico. Ambos os conceitos perpassam o cotidiano: ao tempo que a escola promove campanhas educacionais antitabagistas, por exemplo, está proibindo (inclusive aos professores e funcionários), que fumem na instituição;

considerando que existem três níveis de prevenção, cada um com os seus objetivos próprios:

. **a Prevenção Primária** quer evitar ou retardar a experimentação do uso de drogas. Portanto, refere-se ao trabalho que é feito antes da experimentação, geralmente na idade em que costumeiramente se inicia o uso;
.a Prevenção Secundária tem como objetivo atingir as pessoas que já experimentaram e que fazem um uso ocasional de drogas, com intuito de evitar que o uso se torne nocivo, com possível evolução para dependência. O encaminhamento para especialistas será indicado como forma preventiva de evitar danos à saúde.
.a Prevenção Terciária corresponde ao tratamento do uso nocivo ou da dependência. Portanto, esta atenção será feita por um profissional de saúde, mediante a identificação e o encaminhamento do usuário.

O momento atual é de grande preocupação com a problemática das drogas. As mesmas, além de gerarem dependência química e física estão no cerne de graves questões sociais como, por exemplo, a segurança pública e a desagregação familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa Antidrogas* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a gravidade deste problema que tem afetado todo o mundo, inclusive sendo considerado por muitos como principal instrumento fomentador da

violência nas cidades;

considerando-se os riscos e conseqüências nefastas deste mal, e por tudo exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex positis, opino pela CONSTUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno esta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 304/09

Considerando que a população de Salvador tem crescido e, com este crescimento, aumenta a demanda por espaços para sepultamentos;

considerando que a população de baixa renda não tem acesso a áreas privadas das diversas necrópoles existentes na Cidade de salvador, devido a questões financeiras;

considerando que os cemitérios públicos existentes na Cidade já apresentam claros sinais de saturação, fato que tem causado extremo constrangimento para o cidadão que, em momento de luto, necessitam sepultar seus entes querido e se defrontam com grandes dificuldades para realizar tal cerimônia;

considerando que diversos Municípios no Brasil já adotam o modelo de cemitérios verticais com o objetivo de otimizar espaços e oferecer mais segurança para as cerimônias fúnebres;

considerando que a construção de cemitérios enfrenta problemas ligados à preservação do meio ambiente, principalmente no que tange á preservação dos lençóis freáticos devido à grande possibilidade de contágio por fluidos exudados dos cadáveres em decomposição;

considerando que a construção de necrópoles verticais já prevê técnicas que colaboram para garantir a correta eliminação destes fluidos e a conseqüente preservação do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a construção de um cemitério vertical em Salvador.

Salas das Sessões, 17 de novembro de 2009.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a grande e crescente população da Cidade e a precariedade dos poucos cemitérios de Salvador, e, por tudo exposto na justificativa da Proposição, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno esta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer SMJ.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 01369/2010
INTERESSADO(A) : VEREADOR HEBER SANTANA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS 019/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS 0210/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Locação mensal e eventual de veículos automotores, sem motorista, para atender ao Poder Legislativo Municipal.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 12/2010
VALOR MENSAL GLOBAL: R$ 149.320,00 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte reais).
CUSTO EVENTUAL TOTAL DE DIÁRIAS: R$ 789,00 (Setecentos e oitenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA: 06/07/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Antonio Pereira de Macedo – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2010
PROCESSO CMS: 1368/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: JAM – JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Inscrição de servidores no curso "Penalidades e Fraudes nas Licitações", no período de 12 a 14/07/10, nesta Capital.
VALOR TOTAL: R$ 5.370,00(cinco mil e trezentos e setenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer nº 192/2010 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.039.2313 – 3.3.90.39.00
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2010

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 42/2010
PROCESSO CMS: 1388/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ÁUREA DO BRASIL LTDA
OBJETO: manutenção de 01(uma) máquina de recarga de cartucho modelo C-500 PLUS.
VALOR TOTAL: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2010

Combate ao comércio ilegal de anabolizantes

Estabelecimentos podem ter alvará de funcionamento cassado

O vereador Edson da União (PMN) propôs, na Câmara Municipal, através de projeto de lei, a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos em que ocorram a comercialização ou o fornecimento ilegal de esteróides anabólicos.

A proposição tem como objetivo alertar sobre o uso indiscriminado de esteróides anabolizantes nos estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares. O texto do projeto também determina que academias de ginástica, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes e frequentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes.





Imagens: Internet



Vereador Edson da União

"As academias de ginástica e outros estabelecimentos, bem como lojas de suplementos alimentares, devem advertir os atletas e simpatizantes da malhação sobre o perigo do uso desses produtos", reforça Edson da União. O vereador ressalta que a falta de informação contribui para o consumo irresponsável das substâncias. "Por isso, os irresponsáveis que comercializam ou fornecem ilegalmente tais substâncias devem ter o alvará de funcionamento cassado", conclui.

Reconhecimento aos catadores de materiais recicláveis

Vereador Pastor Luciano quer mais igualdade social

Com o objetivo de promover a igualdade social, o vereador Pastor Luciano (PMN) propõe, através de um projeto de lei, o reconhecimento do Executivo Municipal às cooperativas e catadores de materiais recicláveis de Salvador.

O vereador acredita que a valorização dos catadores é o primeiro passo para que se possa acabar com a injustiça entre as diversas classes sociais. "São pessoas à margem da sociedade que, de forma humilde, com trabalho braçal e solitário tomam para si obrigações do administrador público", afirma.



Vereador Pastor Luciano

Pastor Luciano ainda ressaltou a importância dos trabalhadores não só para a manutenção da limpeza da cidade, mas também para a preservação do meio-ambiente. "É dever da Prefeitura incentivar a categoria de trabalhadores que praticam o ofício da coleta seletiva no município".



www.es.gov.br

Câmara Sustentável envolve empresas terceirizadas

Empregados e supervisores serão orientados em reunião

Acontece nesta sexta-feira (16), às 14h30, no auditório do Edifício Bahia Center uma reunião geral com empregados e supervisores da CSC (limpeza e conservação) e RCI (manutenção predial) para definir a participação deles no Programa de Uso Racional da Água (Pura) da Câmara.

O encontro será coordenado pelo engenheiro ambiental Eduardo Cohim, assessor técnico da Comissão de Planejamento e Meio Ambiente e pela arquiteta Tânia Oliveira, membros do Ecotime, grupo operacional do Programa de Responsabilidade Socioambiental da Câmara–Câmara Sustentável.

Será apresentado um balanço da coleta seletiva de jornais realizada pela organização Paciência Viva, parceira da Câmara no programa.

Os funcionários assistirão ao filme "Agenda Ambiental na Administração Pública" (com duração de 8 minutos) e receberão o *folder* com recomendações para o consumo consciente de água, papel, copos descartáveis e energia elétrica na Câmara.